

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE TEIXEIRAS - CMDI
Biênio 2025/2027

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 09 DE MAIO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Teixeira e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO (CMDI)** do município de Teixeira - MG, em reunião ordinária realizada em 02 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 1.275 de 21 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO a Resolução SEDESE Nº 105 de 22 de novembro de 2024 que convoca a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da pessoa idosa estabelece que as Conferências Municipais sejam realizadas no período de até 31 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Direitos da pessoa Idosa, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal de Direitos da pessoa idosa;
- II. elaborar o regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Direitos da pessoa Idosa;
- III. aprovar os textos-base para 1ª Conferência Municipal de Direitos da pessoa Idosa;
- IV. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
- V. propor e encaminhar para apreciação do Colegiado os Critérios de Distribuição de Vagas, Plano de Comunicação e Mobilização, definição de local, contratação

- de assessorias técnicas e outros assuntos correlatos relacionados a realização a 1º Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- VI. a Comissão Organizadora 1º Conferência Municipal de Direitos da pessoa Idosa poderá contar com o apoio de colaboradores do Órgão Gestor e de outros setores públicos e privados;
 - VII. acompanhar as ações desenvolvidas pelos contratados (assessoria técnica, empresa responsável pela gestão operacional da Conferência, dos internos de trabalhos ou subcomissões e colaboradores eventuais);
 - VIII. manter o Colegiado informado das decisões e andamento das providências técnicas, operacionais e de sistematização da 1º Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
 - IX. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;
 - X. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da X Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
 - XI. Apresentar relatórios das atividades realizadas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 3º A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMDI, será composta, de forma paritária, entre servidores do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e Conselheiros, dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMDI, e Sociedade Civil da seguinte forma:

- a. Ezequiel Fonseca Reis – Coordenador e Presidente do CMDI
 - Elaine Cristina de Souza Ferreira - Vice-presidente do CMDI
 - Alessandra Cecília de Oliveira- Secretária executiva do CMDI
 - Ana Maria Alves Silva - Secretária Municipal de Assistência Social
 - Angélica das Graças Saraiva Ferreira-Sociedade Civil
 - Tainara Roberta Souza Azevedo-Sociedade Civil
- **Art. 4º** A Comissão Organizadora reunir-se-á mensalmente, anteriormente à realização da Plenária do CMDI, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão do Presidente, podendo se dar de forma presencial ou por videoconferência.

- **Art. 5º** A participação da (o) conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- **Art. 6º** A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
- **Parágrafo Único** – Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados, sendo definido que a Conferência Municipal será presencial.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 09 de maio de 2025.

Ezequiel Fonseca Reis
Presidente do CMDI